

Assembleia do Atlântico Norte (NATO) os seguintes deputados:

Efectivos:

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida (PS).
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva (PPD/PSD).
Júlio Francisco Miranda Calha (PS).
António Alves Marques Júnior (PS).
Manuel Filipe Correia de Jesus (PPD/PSD).
Vitalino José Ferreira Prova Canas (PS).
Henrique José Praia da Rocha de Freitas (PPD/PSD).

Suplentes:

José Carlos Correia Mota de Andrade (PS).
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio (PS).
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto (PPD/PSD).
Luiz Manuel Fagundes Duarte (PS).
Maria Jesuína Carrilho Bernardo (PS).
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte (PPD/PSD).
António Ramos Preto (PS).

Aprovada em 5 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2005

Viagem do Presidente da República a Oxford e ao Japão

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Oxford e ao Japão, via Londres, entre os dias 19 e 30 do corrente mês de Maio.

Aprovada em 12 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 87/2005

de 23 de Maio

O Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, que aprovou o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, foi concebido como primeira peça de um processo de reforma do sector, dela muito carecido pela desactualização de normas legais, aprovadas em momentos históricos diversos. Esse ponto foi certamente assinalado na exposição de motivos do diploma, na qual se sublinhou:

«O actual Regulamento sobre a Segurança nas Instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos data de 1979 e mantém-se praticamente intocado até hoje, apenas com pequenos ajustamentos em 1985. Uma norma transitória do Decreto-Lei n.º 142/79,

de 23 de Maio, que o aprovou, permitia a manutenção das situações então existentes, salvo 'situações de perigo'. Isto significa que muitas das instalações de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos estão hoje licenciadas segundo o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950.

A evolução tecnológica, quer do lado das matérias-primas usadas e dos processos de fabrico quer do lado da prevenção de acidentes, fez com que o regime de 1979, e mais ainda o de 1950, se encontre francamente desajustado à realidade e às exigências de hoje.

O que está em causa, para o Governo, é a procura do grau máximo de segurança para o pessoal que trabalha nas instalações e para as populações vizinhas, sem pôr em causa uma indústria tradicional no nosso país, antes colaborando para a sua modernização e para o desenvolvimento, entre os industriais e os profissionais do sector, de uma cultura de exigência e de rigor em matéria de segurança.»

E concluía-se:

«No regulamento aprovado pelo presente decreto-lei procurou-se ser imperativo nas questões de segurança intransigível e flexível nos aspectos que só dependem de uma apreciação técnica casuística.»

Ao invés do desejado pelo XIV Governo Constitucional, a reforma deparou com obstáculos que levaram a que fosse concedida a prorrogação por mais dois anos do prazo inicialmente previsto de um ano para adaptação da indústria do sector ao novo regime legal. Esta prorrogação foi operada pelo Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de Julho, cessando a moratória no dia 17 de Maio de 2005.

Não foram, porém, dados os passos necessários para atingir os objectivos pretendidos, faltando um plano de acção que compatibilize as exigências de segurança e as características específicas que rodeiam a maioria das unidades de fabrico e armazenagem portuguesas que se estruturam em organizações empresariais predominantemente familiares, quantas vezes transmitidas de pais para filhos há gerações.

Os tempos modernos e as crescentes preocupações de segurança, nomeadamente atentos os recentes atentados terroristas que o mundo conheceu, e as ameaças constantes à sua proliferação, determinam que todo o sector seja repensado e que sejam criadas condições efectivas para o seu desenvolvimento em moldes modernos.

De igual forma, constitui séria preocupação o facto de periodicamente ocorrerem acidentes em unidades produtivas do sector, afectando pessoas e bens que, salvaguardadas algumas normas elementares de segurança, poderiam ter sido poupadas.

A acção fiscalizadora exercida pela PSP tem levado ao encerramento de unidades de produção ou à suspensão da sua laboração, mas todo o sector dos explosivos — não só o seu fabrico e armazenagem mas também o seu transporte, comércio, importação e exportação, detenção, utilização, entre outros aspectos — é ainda regulado por diversos e dispersos diplomas legais, carecidos de coerência e actualização.

Constituiu preocupação do Governo levar a cabo a reforma global das actividades relacionadas com explosivos de uso civil e substâncias perigosas associadas, disciplinando de forma integrada as questões de licencia-